

Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-11/1918706147/inteiro-teor-1918706151>

TRT11 • XXXXX-16.2023.5.11.0004 • 4ª Vara do Trabalho de Manaus do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Processo

TRT-11 • 4ª Vara do Trabalho de Manaus

Juiz • GERFRAN CARNEIRO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS ATOrd XXXXX-16.2023.5.11.0004 RECLAMANTE: REGIANE LEAL DE BRITO RECLAMADO: ASSOCIACAO INSTITUTO PICANCO

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Em 1º/8/2023

Proc. n. XXXXX-16.2023.5.11.0004

RECLAMANTE: REGIANE LEAL DE BRITO

RECLAMADA (embargante): ASSOCIAÇÃO INSTITUTO PICANÇO

RELATÓRIO

I – A reclamada apresentou embargos de declaração, pelos quais alega haver julgamento extra petita na sentença de mérito de 8/7/2023.

II – Vieram-me conclusos os autos para decisão.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

A embargante alega que, na sentença de mérito, descuroou-se o juízo de limitar a data de demissão da autora ao dia 29/10/2022, conforme demonstrado na inicial e pela prova testemunhal. Teria eu proferido sentença ultra petita ao não limitar o valor das verbas rescisória e a anotação da [CLT](#) ao pedido da inicial.

Não prospera a pretensão da reclamada. O período do aviso prévio integra-se ao tempo de serviço da empregada, conforme preceitua o art. [487](#), [§ 1º](#), da [Consolidação das Leis do Trabalho](#). No caso, esse período foi de 33 dias, os quais, acrescidos à data de 29/10/2022, se estendeu até 1º/12/2022.

Não há, portanto, nada a sanar.

CONCLUSÃO

Por estes fundamentos, **NÃO ACOLHO** os embargos declaratórios opostos pela reclamada.

Notifiquem-se as partes.

MANAUS/AM, 01 de agosto de 2023.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA Juiz (a) do Trabalho Titular

Perguntas e respostas Jus IA

Fazer qualquer pergunta sobre o julgado